

4.1.6 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo Centro Distrital;

4.1.7 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

4.1.8 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito;

4.1.9 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e despachar esses processos.

4.1.10 — Reclamar os créditos da segurança social em quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência, insolvência, de execução de natureza fiscal, cível e laboral, e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

4.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, e adoptar as modalidades de horários previstas na lei e no regulamento aplicável;

4.2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

4.2.3 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias, e autorizar o regresso antecipado à actividade no âmbito destas licenças;

4.2.4 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do Centro Distrital;

4.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.2.6 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas sobre a matéria;

4.2.7 — Outorgar contratos que se situem no âmbito material e quantitativo do Centro Distrital.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

30 de Junho de 2011. — O Director de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *António José Carmo Piedade*.

204948318

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 11840/2011

Nos termos e ao abrigo do artigo 41.º do CPA, designo meu substituto, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o Director Adjunto de Segurança Social, José Afonso Teixeira Magalhães Lobão.

1 de Julho de 2011. — O Director de Segurança Social, *Luís Cunha*.
204901053

Despacho n.º 11841/2011

Nos termos do artigo 35 do CPA e do n.º 4 do Despacho n.º 7967/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho, subdelego no Director do Estabelecimento Integrado denominado Centro Infantil Valbom, Licenciada Maria Manuela Magalhães Sousa a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Dirigir o funcionamento dos estabelecimentos integrados dentro da legislação vigente para as respostas sociais e orientações emanadas pelo Conselho Directivo do ISS,IP, assegurando, nomeadamente, o cumprimento das orientações sobre:

1.2.1 — O pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, através do Fundo Fixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Gestão Financeira;

1.2.2 — A gestão das instalações, materiais e equipamentos;

1.2.3 — A organização do processo de admissão dos clientes, designadamente, ao nível do Atendimento, Processo Individual, Contrato, Acolhimento Inicial e Acompanhamento durante a preparação da saída;

1.2.4 — O planeamento e acompanhamento das actividades;

1.2.5 — O controlo da qualidade da prestação de serviços ao nível da nutrição, alimentação e cuidados pessoais aos clientes.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito da respectiva Unidade:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelo trabalhador;

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

08/07/11. — A Directora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria de Fátima Santos Ferreira Pinto*.

204908741

Despacho n.º 11842/2011

Nos termos do artigo 35 do CPA e do n.º 4 do Despacho n.º 7967/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho, subdelego no Director do Estabelecimento Integrado denominado Centro Infantil Abrigo dos Pequenos, Licenciada Zulmira Fernanda Marques Pereira da Silva Reis a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Dirigir o funcionamento dos estabelecimentos integrados dentro da legislação vigente para as respostas sociais e orientações emanadas pelo Conselho Directivo do ISS,IP, assegurando, nomeadamente, o cumprimento das orientações sobre:

1.2.1 — O pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, através do Fundo Fixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Gestão Financeira;

1.2.2 — A gestão das instalações, materiais e equipamentos;

1.2.3 — A organização do processo de admissão dos clientes, designadamente, ao nível do Atendimento, Processo Individual, Contrato, Acolhimento Inicial e Acompanhamento durante a preparação da saída;

1.2.4 — O planeamento e acompanhamento das actividades;

1.2.5 — O controlo da qualidade da prestação de serviços ao nível da nutrição, alimentação e cuidados pessoais aos clientes.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito da respectiva Unidade:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelo trabalhador;

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

08/07/11. — A Directora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria de Fátima Santos Ferreira Pinto*.

204908782

Despacho n.º 11843/2011

Nos termos do artigo 35 do CPA e do n.º 4 do Despacho n.º 7967/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho, subdelego no Director do Estabelecimento Integrado denominado Centro Educação Especial António Cândido, Licenciada Maria Manuela Conceição Ramos a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;